



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 25 / 2022

CONTRATO Nº. 25/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS ALCEADEIRAS E GUILHOTINA ELÉTRICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022 (SEI Nº. 0003666-40.2022.6.27.8000.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.054.470/0001-17, situada a Rua 118, nº. 584, Conjunto Planalto Caucaia, Caucaia-CE, CEP: 61.605-480, fone: (85) 98785-3197, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Francisco de Assis da Silva Nogueira**, inscrito no CPF nº. 170.731.383-00 e RG nº. 659.685 SSP/CE, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. o presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos gráficos alceadeiras e guilhotina elétrica**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 15.700,02** (quinze mil, setecentos reais e dois centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MAQUINAS	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Alceadeiras Colecionadoras Automáticas Mel DFC-80	2	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
2	Guilhotina elétrica - Mel Cuter-670	1	R\$ 2.633,34	R\$ 7.900,02
			R\$ 5.233,34	R\$ 15.700,02

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000348, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070382 - SEART; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM MANMAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, após atestada pelo Fiscal do Contrato, e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA;

3.2 O processo de pagamento será iniciado na SEART, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato poderá ser rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio;

3.4 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada por meio de glosa nas faturas vincendas ou de qualquer crédito existente no TRE-MA em favor da CONTRATADA;

3.5 - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

3.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE,

entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.8 À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4,1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de servidor(es) especialmente designado(s), na forma da Lei n.º 8.666/93;

4,2 Efetuar pontualmente os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;

4,3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;

4,4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da existência de quaisquer irregularidades ou débitos pendentes;

4,5 Controlar, através de seu Fiscal designado, o período de garantia das manutenções preventivas e corretivas executadas;

4,6 Possibilitar às pessoas credenciadas pela contratada o acesso aos equipamentos para execução dos serviços estabelecidos no objeto da contratada;

4,7 Autorizar a saída de peças ou equipamentos, cuja manutenção, por motivos técnicos, não possa ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Possuir instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (verbal e redigida) com a CONTRATANTE, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

5.2 Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva, por intermédio de comunicação endereçada a este Tribunal;

- 5.3 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho;
- 5.4 Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, causados com dolo ou culpa, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados;
- 5.5 Não transferir a terceiros a prestação do serviço, sobre qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.6 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado, justificadamente, pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes;
- 5.7 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva – EPC;
- 5.8 Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme e crachá de identificação, sendo vedada a utilização de uniformes não condizentes com as funções, bem como deverão estar munidos de ferramentas e equipamentos adequados;
- 5.9 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.10 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro, se houver necessidade de retirada de máquina (s) ou equipamento(s), para conserto fora das dependências da CONTRATANTE; 5.11 A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados, conforme detalhado no item 14;
- 5.12 Manter limpas e conservadas todas as instalações durante e após a execução dos trabalhos;
- 5.13 Manter, durante a execução do contrato, e até o término deste, endereço, telefone, e-mail e toda forma existente de contato atualizados;
- 5.14 Elaborar Relatório Mensal sobre os serviços realizados, todos a serem assinados também pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 5.15 Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
- 5.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **3 (três) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de sua publicação do seu extrato no DOU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o

valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa aquele que:

8.1.1 Não celebrar o contrato;

8.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 Fraudar na execução do objeto;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 Cometer fraude fiscal;

8.1.7 Apresentar documentação falsa;

8.1.8 Fizer declaração falsa;

8.1.9 Deixar de entregar qualquer documento exigido no Projeto Básico ou no Contrato;

8.2 Pelo cometimento de infrações administrativas, a empresa ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das demais cominações legais:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no início da execução ou na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, passível de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de aplicação de multa compensatória de até 15%(quinze) por cento sobre o valor do contrato;

8.2.3 multa administrativa de:

a) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 a 8.1.8;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese estabelecida no subitem 8.1.9;

8.2.4 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nas INEXECUÇÕES PARCIAIS do objeto, assim entendidas as condutas que não inviabilizem a prestação do serviço, apenas a sua execução ótima. Constituem hipóteses de inexecução parcial:

a) descumprimento injustificado da rotina de execução prevista nos capítulos 3 e 4 do Projeto Básico e das demais obrigações acessórias estabelecidas no capítulo 11 do Projeto Básico, desde que prejudique o alcance dos resultados esperados (equipamentos em perfeitas condições de uso) e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes ao caso;

b) utilização de peças e insumos em condições diversas das estabelecidas neste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) reiteração injustificada em atraso na prestação do serviço, após regularmente notificada a CONTRATADA;

8.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

8.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.4.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 Os serviços deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o reparo, nos mesmos prazos e condições previstos no item 5 do Projeto Básico, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como na proposta da proponente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente do TRE-MA

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA - ME**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA**

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 30/06/2022, às 23:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1650443** e o código CRC **D1D72F7E**.

0003666-40.2022.6.27.8000	1650443v2
---------------------------	-----------